



Tribunal de Contas do Distrito Federal
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 1 de 39

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2012

Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
---------------	---

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 26.06.2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14:30

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

16183/2012

ESTIMATIVA

R\$ 21.093,60 (12 meses)

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Orlando Oliveira de Souza

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF,

TELEFONE: (61) 3314-2202/3314-2742

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 19.12.2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que **receberá até as 14:30 horas do dia 26.06.2013 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme a quantidade e especificações estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital n.º 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme a quantidade e especificações estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 21.093,60 (vinte e um mil e noventa e três reais e sessenta centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Tribunal de Contas do Distrito Federal	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.



CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/05, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.



4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR GLOBAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.



CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, o qual informará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.9 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o



critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta, juntamente com a documentação complementar relativa à Habilitação (Capítulo XIII).

12.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada Praça do Buriti – Edifício Presidente Costa e Silva, CEP: 70.075-901 - Brasília, DF.

12.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.5 Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



12.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- IV. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) com valor igual ou menor do que 1 (um), ou se a qualificação apresentar-se vencida, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.



13.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

13.4 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

13.6 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, nos termos do item 12.2.

13.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



13.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

CAPÍTULO XIV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

15.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

15.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

15.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



15.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVII – DO INSTRUMENTO DE AJUSTE/CONTRATO

17.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado (Anexo IV).

17.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho - quando esta substituir o contrato - no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação/envio da NE, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

17.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

CAPÍTULO XVIII – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.



18.2 A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto no item 4 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XIX – DO REAJUSTE

19.1 Os valores contratados poderão ser reajustados sempre que houver alteração do Plano Básico de Serviços aprovado pela Anatel, permanecendo constante o desconto oferecido.

CAPÍTULO XX – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, o qual tem como atribuições as atividades elencadas no art. 2º da Instrução - TCDF nº 03, de 22/12/1997.

CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias **após o decurso do prazo de vigência contratual**, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

21.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



CAPÍTULO XXII – DO PAGAMENTO

22.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará, junto ao CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

22.1.1 Os preços cobrados pelo Contratado nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes de seu Plano Básico de Serviços, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, o desconto oferecido nesta contratação.

22.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal.

22.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

22.4 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

22.5 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 22.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso, além da multa moratória de 1% (um por cento) ao mês.

22.6 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

22.7 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os equipamentos ou serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.



CAPÍTULO XXIII – DAS PENALIDADES

23.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

23.2 Pela inexecução total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

23.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

23.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

23.5 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

23.5.1 de 0,3% (três décimos por cento) ao dia/hora útil sobre o valor executado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 10 (dez) horas úteis após os prazos estabelecidos no item 4 do Anexo I do Edital.

23.5.2 de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia/hora útil sobre o valor executado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 10 horas úteis dos prazos estabelecidos no item 4 do Anexo I do Edital.

23.5.3 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se as horas úteis a partir da hora útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

23.5.4 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas neste Capítulo.



23.5.5 O valor da multa moratória não ultrapassará o limite de 10% sobre o valor mensal do contrato.

23.6 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos do Capítulo XXI deste edital;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos do Capítulo XXII, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

CAPÍTULO XXV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Pregão;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



25.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XXVI – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo de Proposta), Anexo IV (Minuta de Contrato) e Anexo V (Esclarecimentos Anteriores).

27.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

27.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

27.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



27.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

27.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

27.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

27.8.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

27.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Seção de Licitação e Contrato, via fones (61) 3314-2202 ou 3314-2742, das 13h00min às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

27.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I e II) poderá ser realizado na **Divisão de Serviços Gerais - DSG, situada no Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti/DF**, ou pelo telefone **(61) 3314-2146 ou 3314-2238**, no horário das 13h00min às 18h30min.

27.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXVIII – DO FORO

28.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 4 de junho de 2013.

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para fornecimento de 18 (dezoito) acessos para tráfego de voz com fornecimento de 18 (dezoito) “chips” de tecnologia GSM compatíveis com a interface tronco-celular da CENTRAL TELEFÔNICA.

1.2 Os acessos deverão ser disponibilizados com o número atualmente em uso. Cabe à licitante vencedora da licitação, a pedido do TCDF, adotar providências cabíveis para a realização da portabilidade numérica.

1.3 A central telefônica do TCDF é da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, versão 5, equipada com tronco celular compatível tanto com a tecnologia CDMA como a GSM

2. MOTIVAÇÃO

2.1 Portaria – TCDF nº 153, de 06 de junho de 2007, que regulamenta a utilização do sistema de telefonia do TCDF.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Oferecer serviços contínuos e ininterruptos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.1.1 Os serviços poderão ser interrompidos por motivo de força maior, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

3.2 Enviar com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento arquivos por meio eletrônico e faturas impressas contendo as informações sobre as faturas.

3.3 Fornecer relatório do consumo da minutagem mensal utilizada pela contratante, relacionando os resultados separadamente, tais como, minutagem por faixa de horário, tempo médio de ligação, quantidade de ligação completada ou nos termos exigidos pela ANATEL.



3.4 Disponibilizar atendimento personalizado por meio de consultoria especializada e central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

3.5 Bloquear, quando houver viabilidade técnica, a realização de chamadas de longa distância nacional e internacional, ligações a telefones com prefixos 0300 ou similares, auxílio à lista (102), bem como serviços não especificados para esta contratação.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Prestar informações e esclarecimentos em relação à prestação de serviço solicitados pela Contratada.

4.2 Comunicar à empresa contratada anormalidades observadas na prestação dos serviços.

4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.4 Efetuar o pagamento à Contratada das notas/faturas devidamente atestadas pelo executor do contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O serviço deverá garantir segurança nas comunicações, como comunicações “ponto a ponto”, através da criptofonia disponibilizada pela própria rede e sistema totalmente digital evitando clonagem dos equipamentos dentro ou fora de área de registro da operadora.

5.2 Somente será faturado o consumo mensal efetivamente utilizado pela contratante.

5.3 Havendo contestação da conta de serviços, deverá ser suspensa a cobrança da parcela impugnada e aceito o pagamento da parte incontroversa (não contestada), desde que a Contratada apresente a respectiva fatura.

5.4 Se houver alteração do Plano Básico de serviços aprovado pela ANATEL, os valores do Contrato, mantido o percentual de desconto oferecido na licitação, poderão ser reajustados mediante a apresentação de documento hábil a comprovar a autorização da ANATEL e a autorização por escrito do TCDF.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012
ANEXO II
(PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS)

ITEM I – CENTRAL TELEFÔNICA

Especificação do Serviço	Minutos Estimados (Mensal)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
ASSINATURA MENSAL DOS SERVIÇOS	18	15,90	286,20
VC-1 MÓVEL-MÓVEL extra-rede (outras operadoras)	2.090	0,64	1.337,60
VC-1 MÓVEL-MÓVEL intra-rede (mesma operadora)	670	0,20	134,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (Mensal)			1.757,80
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)			
R\$ 21.093,60 (vinte e um mil e noventa e três reais e sessenta centavos)			

Observações:

- Ligações locais **móvel-móvel (extra-rede)**: chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para acessos celulares de outras operadoras. Tarifadas, por minuto, com valor de comunicação 1 (VC1);
- Ligações locais **móvel-móvel (intra-rede)**: chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para acessos celulares da mesma operadora do assinante. Tarifadas, por minuto, com valor de comunicação 1 (VC1);
- Havendo necessidade de utilização de outro tipo de serviço não previsto neste Termo, poderá ser celebrado termo aditivo ao Contrato, devendo ser considerado os preços de tarifas previstas em plano de serviço homologado pela ANATEL com percentual de desconto a ser negociado.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012
ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ITEM I – CENTRAL TELEFÔNICA

A **NOME DA LICITANTE**, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços de fornecimento do item 1 do Pregão Eletrônico Nº 50/2013, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo

Especificação do Serviço	Minutos Estimados (Mensal)	Valor Unitário (R\$)	Desconto (%)	Valor Mensal (R\$)
ASSINATURA MENSAL DOS SERVIÇOS	18			
VC-1 MÓVEL-MÓVEL extra-rede (outras operadoras)	2.090			
VC-1 MÓVEL-MÓVEL intra-rede (mesma operadora)	670			
VALOR TOTAL ESTIMADO (Mensal)				
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)				
				(*)

(*) Valor total a ser lançado no sistema *comprasnet*

Declaração: A **NOME DA LICITANTE** declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO Nº50/2012

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP (PROCESSO Nº 16183/2012)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, CI nº _____, CPF nº _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e alterações posteriores, as demais normas atinentes à matéria, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão nº 50/2012 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ _____ (_____), em parcelas mensais de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____ /2013 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará(ão) vinculada(s) ao(s) orçamento(s) correspondente(s).

3.1.1 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste contrato serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços do Contratado, aprovado pela Anatel.



3.1.2 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto de ____% (_____) cotado na proposta da CONTRATADA incidirá sobre os preços dos serviços constantes de seu Plano Básico de Serviços.

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como transporte correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 O presente contrato poderá ser reajustado sempre que houver alteração do Plano Básico de Serviços aprovado pela Anatel, permanecendo constante o desconto oferecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará, junto ao CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.1.1 Os preços cobrados pela CONTRATADA nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes de seu Plano Básico de Serviços, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, o desconto oferecido nesta contratação.

5.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.4 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso, além da multa moratória de 1% (um por cento) ao mês.

5.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.6 O documento de cobrança referente à obrigação contratual será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.



5.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo a seguinte classificação funcional-programática: 01.122.6005.8517.0019 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Tribunal de Contas do Distrito Federal e fonte de recursos 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico 50/2012;
- b) o atraso injustificado no início do serviço, e ainda a paralisação, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- e) a decretação de falência;
- f) a dissolução da sociedade;



- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- i) subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração executará os valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.5 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia/hora útil sobre o valor executado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 10 (dez) horas úteis após os prazos estabelecidos no item 04 do Anexo I do Edital.
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia/hora útil sobre o valor executado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 10 horas úteis dos prazos estabelecidos no item 04 do Anexo I do Edital.
- c) as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se as horas úteis a partir da hora útil imediatamente subsequente ao do vencimento.



d) no caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

e) o valor da multa moratória não ultrapassará o limite de 10% sobre o valor mensal do contrato.

10.6 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- c) cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão nº 50/2012 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 50/2012.
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
- d) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF n.º 03, de 22/12/1997.

13.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias **após o decurso do prazo de vigência contratual**, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2012, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

17.2 E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO Nº50/2012

ANEXO V

ESCLARECIMENTOS ANTERIORES

Questão 1 *Documentos de habilitação e para faturamento:*

O Edital impõe, em seu item 13.10, que, para a licitante filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal estejam em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz. A impugnante requer seja possível apresentar os documentos da matriz para a licitação e que o contrato seja realizado com a filial, bem como sejam os faturamentos realizados por esta última.

Resposta: não há restrição editalícia para que os documentos de habilitação sejam apresentados pela matriz e, posteriormente, o contrato seja celebrado com a filial, haja vista tratarem-se de uma mesma pessoa jurídica. Não se pode deixar de olvidar, entretanto, que a Contratada deverá manter todas as condições exigidas na habilitação, independentemente de ser a matriz ou a filial, inclusive para fins de pagamento e faturamento. Por oportuno, insta observar que a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, prevista no art. 29, inc. IV, da Lei de Licitações, é emitida somente em nome da matriz da pessoa jurídica, com validade para todas as suas filiais.

Questão 2 *Prazo exíguo para assinatura do contrato:*

O item 17.2 do Edital estipula um prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato após a convocação. A impugnante afirma que referido prazo se mostra insuficiente no mercado de comunicações, pois os signatários das empresas muitas vezes se encontram em estados diferentes, sendo necessário um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Resposta: Informa a Administração que o prazo estipulado visa dar celeridade à contratação, sendo que historicamente o Tribunal de Contas utiliza esse prazo, não tendo havido problemas quanto a este ponto. De toda sorte, o Edital prevê que o prazo pode ser prorrogado por igual período, atingindo os 10 (dez) dias pleiteados pela impugnante.



Questão 3 Forma de pagamento e prazo para envio das faturas:

Está previsto no item 22.1 do Edital que a Contratada protocolizará Nota Fiscal a ser paga no prazo de até 10 (dez) dias. Solicita seja incluída no Edital a possibilidade de pagamento via boleto e, ainda, que seja atendida resolução da Anatel¹, que prevê o envio do boleto em até 5 (cinco) dias antes do prazo para pagamento para entregar referido boleto.

Resposta: Com relação à forma de pagamento, o que consta no Edital é simplesmente o procedimento padrão de pagamento. O pagamento deve se dar na forma descrita no edital e minuta de contrato, por Ordem Bancária emitida no sistema SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental), que é o sistema utilizado no Distrito Federal, mediante crédito em conta-corrente indicada pela contratada. Existe a possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar. Sendo assim, quando possível, utilizamos o código de barras sem restrições, cientes de que este meio de pagamento automatiza a baixa dos débitos nos sistemas da contratada. Porém, não posso afirmar se haverá incidência de tributos sujeitos a retenção na fonte quando da liquidação das despesas da contratação ora pretendida, hipótese em que o crédito só poderá ser feito mediante depósito em conta bancária que deve ser indicada pela proponente. Já no que tange ao prazo para envio das faturas, a Resolução 477 da ANATEL dispõe que o menor prazo a ser concedido ao usuário para o pagamento da fatura é de 5 (cinco) dias. Todavia, diante das circunstâncias do caso concreto, especialmente quando se tratar de órgão público, que exige a atestação da nota fiscal pelo executor do contrato, a liquidação da despesa, o lançamento da nota no sistema, a emissão de ordem bancária (OB), a autorização da autoridade competente e o envio da OB ao banco, o prazo deve ser ampliado, sob pena da Administração Pública incorrer em multa e juros. Portanto, é razoável a exigência do prazo de 10 (dez) dias de antecedência do vencimento para o envio de faturas.

Questão 4 Vedação à participação de licitantes em regime de consórcio:

A vedação prevista no item 4.4.1, II, do edital implica em restrição da competitividade;

¹ Anexo à Resolução 477/2007 da Anatel: "art. 44. A entrega do documento de cobrança ao Usuário, constituído de demonstrativos e faturas dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento". Disponível em <http://legislacao.anatel.gov.br/resolucoes/22-2007/9-resolucao-477>, acesso em 05.02.2013.



Resposta: A impugnante alega que o impedimento de participação de empresas em regime de consórcio *“fulmina a competitividade do certame por não existir grande número de empresas qualificadas para a prestação do serviço licitado e pela própria complexidade do objeto licitado”*. Entretanto, cabe citar o entendimento do TCU acerca de serviços de telefonia:

(...)

47. Na Lei de Licitações, a constituição de consórcio para participação em licitações encontra-se prevista no art. 33. O assunto deve ser analisado com cautela, visto que a possibilidade de sua admissão depende de cada situação em particular. De regra, o normativo citado deixa uma margem discricionária ao administrador para sua previsão no edital.

48. Essa associação de empresas, no âmbito administrativo, é recomendável, ou até mesmo exigível, em situações em que o objeto a ser contratado apresenta vulto ou complexidade que necessite a união de esforços, quando as empresas, isoladamente, não dispuserem condições para realizar a devida execução. Entretanto, em situações específicas, a formação de consórcio pode ser prejudicial, em virtude de pactos de eliminação de concorrentes que visem ampliar a participação no mercado.

49. Nota-se que, a exemplo do parcelamento do objeto, a formação do consórcio visa à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. No entanto, para os objetos do Pregão nº 17/2005, serviços de telefonia e fornecimento de centrais telefônicas, tal escopo, como visto, enquadra-se a bens e serviços comuns, não fica observado maiores complexidades ao objeto ou inviabilidade técnica que justificassem o consórcio.

(...)

Não prospera também o argumento de que a possibilidade de formação de consórcio no Edital afastaria eventual restrição à competitividade da licitação. A constituição de consórcio visa, em última instância, a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para realização de determinado empreendimento, objetivando, sob a ótica da Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame.

No entanto, o caso não me parece requerer a formação de consórcio. Primeiro, porque se a licitação fosse realizada separadamente para fornecimento de serviços de telefonia e de centrais telefônicas, as empresas no mercado teriam, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação. Segundo, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão. (TCU, Acórdão nº 1.591/2005, Plenário, Rel. Min. Guilherme Palmeira, DOU de 14.10.2005)

Diante do exposto, entendemos que a vedação expressa no item 4.4.1, II, referente à participação de empresas que *“estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição”*, não fere a competitividade no caso de serviços de telefonia e, portanto, deve ser mantida, haja vista que a contratação ora pretendida, prestação de serviço móvel pessoal, não se reveste de alta complexidade que demande a reunião de empresas do mesmo ramo para a execução de seu objeto, uma vez que este serviço é padronizado, bem como prestado de forma rotineira pelas empresas de telefonia.



Questão 5 *Exigência de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação:*

A Impugnante afirma que a exigência de declaração prevista no item 5.3 do Edital, o qual tornaria necessária apresentar declaração de que preenche os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos, não tem respaldo na Lei nº 8.666/93. Informa que, estando a licitante com registro cadastral em perfeita ordem válido, não haveria necessidade de se apresentar declaração de inexistência de fato superveniente;

Resposta: a Impugnante afirma que o item 5.3 do Edital exige declaração de que preenche os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos. Em realidade, o que é exigido no item em comento é a declaração de que atende os requisitos de habilitação e de que a proposta está em conformidade com as exigências editalícias, nada tendo a ver com declaração de inexistência de fato superveniente.

Questão 6 *Da possibilidade de apresentar Certidão Positiva com efeitos de Negativa em relação aos Débitos Trabalhistas:*

Argumenta que a Certidão Positiva com efeitos de negativa também comprova a inexistência de débitos inadimplidos;

Resposta: A Impugnante cita que o item 13.3, I, do Edital exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, porém, não menciona a possibilidade de apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

Ressalte-se que o artigo 642-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - prevê a emissão da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, *verbis*:

Artigo 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

I - o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou

II - o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



§ 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT¹. (grifamos)

Dessa feita, não se faz necessária qualquer alteração no Edital ou seu anexo, uma vez que, conforme a legislação em vigor, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa é equivalente e substitui, para os fins exigidos em um processo licitatório, a Certidão Negativa, sendo amplamente aceita por esta Corte de Contas para fins de comprovação da regularidade junto ao órgão emissor da respectiva certidão, devendo apenas ser esclarecido aos interessados que será aceita, para fins de habilitação, a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, consoante os termos do dispositivo legal supracitado.

Questão 7 Realização do pagamento mediante fatura com código de barras:

Solicita a alteração do item 23.1 do edital e do item 4.1 da Minuta de Contrato a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação com código de barras visando o reconhecimento eficiente do pagamento;

Resposta: Conforme discorrido no parágrafo 10.3, existe a possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar.

Questão 8 Da suspensão ou retenção do pagamento por falta de comprovação da regularidade fiscal:

Solicita a alteração do item 23.2 do edital e do item 4.2 da Minuta do Contrato para que não condicionem o pagamento à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, tendo em vista que a suspensão do pagamento pelos serviços prestados não consta do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Resposta: A impugnante alega que não há previsão na Lei nº 8.666/93 para retenção ou suspensão de pagamento decorrente do não cumprimento da regularidade fiscal. Todavia, o §1º do art. 63 do Decreto Distrital nº 32.598/10¹ expressa claramente tal procedimento:

¹ Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 15.02.2013.



§1º Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.

Portanto, apesar de não estar prevista na Lei de Licitações, entendemos que a exigência editalícia, além de cabível, tem a função de esclarecer os contratados sobre a necessidade de manter a regularidade fiscal no âmbito do Distrito Federal para que seus pagamentos sejam realizados.

Questão 9 Pagamento em caso de recusa do documento fiscal:

Requer a adequação do item 22.3 do edital e do item 5.3 da Minuta de Contrato a fim de que o pagamento da parcela incontroversa seja feito imediatamente pela Contratante e a diferença seja paga após a devida regularização do documento fiscal;

Resposta: a solicitação de pagamento da parcela incontroversa imediato pela Contratante e da diferença após a devida regularização do documento fiscal, não possui amparo na lei ou na jurisprudência para fins de “atesto parcial” ou para pagamento “parcial” de nota fiscal que será reparada/revista. Assim, tão logo seja apresentado o documento fiscal reparado/revisto ou com supressão de parcela para posterior ajuste, será realizado o pagamento devido.

Questão 10 Das penalidades excessivas:

Requer a adequação do item 23.2 do edital e do item 10.2 da Minuta do Contrato, para que as multas aplicadas observem o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Resposta: A impugnante alega que o item 23.5 do Edital e o item 10.2 da Minuta de Contrato determinam a aplicação de multas que extrapolam o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, estabelecido pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura) e colidindo, ainda, com a Medida Provisória nº 2.172/01. Ocorre que tais normativos versam sobre taxa máxima de juros, que não guardam correspondência direta com as penalidades administrativas, previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

¹ Disponível em <<<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32598&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=>>>. Acesso em 10.04.2013.



Cabe observar que a multa do item 23.5 do Edital, reprisada na Minuta do Contrato, é multa por inexecução total ou parcial do objeto, consoante o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, é aplicável nos casos nos quais a obrigação assumida pela Contratada não foi cumprida, e nem poderá mais a vir a sê-lo com proveito para o credor tornando-se definitivo o seu descumprimento. Tal multa tem caráter compensatório e é mais gravosa que a multa moratória, prevista no item 23.5 do Edital, pois em caso de mora a obrigação ainda pode ser cumprida em favor do Contratante. Dessa forma, o Edital prevê a multa moratória no percentual de 10% (dez por cento) e multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução, revelando-se, assim, adequada a graduação da multa administrativa à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo a impugnação da empresa ser indeferida neste quesito.

Questão 11 *Prestação ininterrupta dos serviços telefônicos:*

A Empresa destaca a redação do item 4.1 do Termo de Referência, o qual estabelece a obrigação de prestação ininterrupta dos serviços. Alega que existe previsão de interrupção regida pelo art. 51 da Resolução nº 477/2007-ANATEL. Solicita, assim, a inclusão no Edital de causas de interrupção com base no dispositivo regulamentar, além de interrupções por motivos de ordem técnica ou de segurança;

Resposta: O interesse público encontra-se acima do particular. Assim, a inclusão no Edital de causas de interrupção dos serviços com base no art. 51 da Resolução nº 477/2007-ANATEL não possui respaldo legal nem tampouco principiológico. Para a proteção do particular em caso de atraso no pagamento, foi incluída atualização monetária e multa moratória (item 22.5 do Edital e 5.7 da Minuta de Contrato). Quanto à possibilidade de interrupções por motivos de ordem técnica ou de segurança, está previsto no item 4.1.1 do Anexo I (Termo de Referência) a possibilidade de interrupção por motivo de força maior, que deverá ser justificada e aceita pela Administração.

Questão 12 *Da previsão de penalidade por atraso de pagamento:*

Solicita a alteração do item 5.4 da Minuta do Contrato referentes ao ressarcimento em decorrência do atraso por parte do Contratante no pagamento da parcela contratada, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora da ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI;



Resposta: Apesar de não constar expressamente a possibilidade de cobrança de multa por atraso de pagamento, informamos que o TCDF, por intermédio da Decisão nº 2498/02, entendeu ser cabível a cobrança de multa de mora, de forma que, caso ocorram atrasos, o TCDF não deixará de ressarcir a contratada, desde que esta observe o prazo contratual de pagamento: enviar a fatura/cobrança com antecedência, para que o pagamento possa ser processado em até 10 dias úteis após o atesto dos valores cobrados. A fim de deixar claro tal posicionamento, foi incluído o item 22.5 no Edital (fls. 238) e 5.7 da Minuta de Contrato (fls. 250), com a respectiva renumeração dos demais itens.

Já a pretensão da impugnante em fixar multa adicional de 2% (dois por cento) majora os custos financeiros indevidamente para a Contratante, não encontrando respaldo legal ou normativo, entendimento corroborado pela Sumula de Jurisprudência nº 6 do TCDF (fls. 223), devendo ser indeferida.

Questão 13 Envio de documentos em conjunto com as faturas:

A necessidade de envio de documentos juntamente com a fatura, prevista no item 22.2 do Edital onera demasiadamente a Contratada, documentos que podem ser consultados na *internet* a partir do CNPJ da operadora Solicita sejam enviadas as faturas sem documentação diversa.

Resposta: Há uma interpretação equivocada por parte da impugnante. Em nenhum momento o item 22.2 do Edital prevê a necessidade de envio de documentos juntamente com a fatura. O item apenas informa que, para que o pagamento seja efetivado, a regularidade da empresa deverá ser verificada, com a apresentação das respectivas certidões negativas de Débitos. Com isso, o Tribunal busca informar a licitante que, caso haja pendência com qualquer um dos órgãos ali relacionados, o pagamento não será efetivado, bem como o mesmo será retido na impossibilidade de consulta desses documentos via *internet*.

Questão 14 Envio de faturas por meio eletrônico e faturas impressas:

A impugnante entende que a disponibilização do arquivo eletrônico, disponível no conta online, a ser consultado pelo cliente, atende o disposto no item 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

Resposta: o entendimento da impugnante no sentido de que a disponibilização do arquivo eletrônico, disponível no conta online, a ser consultado pelo cliente, atende o disposto no item 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) está correto.



Questão 15 Estimativa apresentada no edital abaixo do valor de mercado:

Alega a impugnante que os valores estimados para o Item I – Serviço Móvel Pessoal - SMP estão muito abaixo dos valores mínimos praticados no Plano Básico de Serviços da Anatel, que é uma referência para o mercado de telefonia. Requer, pois, a revisão dos valores estimados a fim de que não se apresentem propostas inexequíveis.

Resposta: a planilha estimativa foi elaborada com base em propostas de preços apresentadas na fase interna do feito. Ademais, constata-se que no próprio sítio da impugnante está consignado um plano de 200 minutos com ligações livres para a mesma operadora e ligações para outras operadoras e telefones fixos pelo custo de R\$ 0,485, muito abaixo do valor estimado de R\$ 0,64.

Questão 16 Não admissão de propostas com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero:

A impugnante argumenta que a disposição prevista no item 12.7 desconsidera as peculiaridades do mercado de telecomunicações, onde as operadoras muitas vezes subsidiam alguns itens da planilha de composição de preços, chegando a zero, devido aos valores de interconexão serem pagos na totalidade no valor de tabela da Anatel. Solicita, assim, que sejam permitidos valores iguais a zero.

Resposta: o que se busca com a disposição prevista no item 12.7 do Edital é evitar a apresentação de propostas inexequíveis. Conforme indica o próprio item, os preços não podem ser incompatíveis com os de mercado. Ou seja, se o próprio mercado aceita que as operadoras subsidiem itens da planilha de composição de preços, nada impede que a licitante também apresente custos com valores iguais a zero.

Questão 17 Necessidade de se indicarem as características da Central de PABX:

A impugnante alega que o Edital indica a prestação do serviço por meio de central telefônica do TCDF sem indicar as características da Central PABX, tornando impossível a garantia do pleno funcionamento dos chips requeridos. Tal esclarecimento visa dar ciência prévia às licitantes das tecnologias a serem utilizadas bem como a compatibilidade da Central com os chips a serem oferecidos.

Resposta: A central telefônica do TCDF é da marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, versão 5, equipada com tronco celular compatível tanto com a tecnologia CDMA como a GSM.